



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**



Guarapari – ES, 18 de janeiro de 2018.

OF. GAB. CMG Nº. 008/2018
Encaminha Projeto de Lei 004/2018

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, instruído pela MENSAGEM Nº. 008/2018, que, **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº. 1820, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE, MENCIONA.**

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 22 JAN. 2018

PROTOCOLO Nº

0151



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
EM: 22 JAN. 2018
PROTOCOLO Nº 0151
F.L.S. 02

Guarapari – ES., 18 de janeiro de 2018.

MENSAGEM Nº. 008/2018

Senhor Presidente e Demais Vereadores,

Submetemos a Vossa Excelência e aos demais pares dessa Colenda Casa de Leis para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1.820/1998.

A presente proposição tem por finalidade esclarecer que o período de **recesso escolar** é um instituto considerado como disponibilidade remunerada perante o estabelecimento de ensino, podendo o Profissional de Educação ser convocado exclusivamente para assuntos relacionados a participação nos encontros, debates, simpósios, cursos e planejamentos diversos.

Ressalte-se que, mesmo assim, as atividades essenciais administrativas de Planejamento, Direcionamento e Controle das unidades escolares, são preservadas.

Já as **Férias Regulares Remuneradas** é o direito, a qual todo servidor público, após cumprir 12 (doze) meses de trabalho tem direito a usufruir de 30 (trinta) dias consecutivos de férias.

Note-se que, **não há supressão de direito e vantagem ao Profissional da Educação**, simplesmente a proposição tem a finalidade de esclarecer que trata-se de dois institutos (férias regulares e recesso escolar) que vem trazendo entendimento dúbio entre a categoria do magistério.

Ocorre que, a redação atual constante da Lei Nº. 1820/1998, assim expressa:

Art. 52 – Os profissionais de Educação, em exercício na Secretaria Municipal de **Educação terão direito a 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano**, de acordo com a escala organizada pelo Secretário Municipal da Educação.

Contudo, já o artigo 51, do mesmo diploma legal diz que:

Art. 51 – Os profissionais de Educação, quando em exercício das atribuições específicas em função do magistério nas unidades



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
EM: 22 JAN. 2018
PROTOCOLO Nº 0151
03

escolares, **gozarão de 45 (quarenta e cinco) dias de férias legais anualmente**, das quais pelo menos 30 (trinta) dias consecutivos.

Como é sabido, ao servidor público indistintamente a classe, a qual pertença, a ele é assegurado 30 (trinta) dias consecutivos de férias regulares, não sendo diferente a categoria dos Profissionais de Educação.

Os 15 (quinze) dias restantes são justamente os pertencentes aos recessos escolares, não esclarecido no texto normativo.

Daí a Administração Municipal, revendo o texto positivado pela Lei Nº. 1.820/1998, a qual redundou na necessidade cogente em ofertar nova redação ao mencionado dispositivo, com o fito de elucidar e afastar interpretações equivocadas sobre a matéria.

Pela relevância da matéria, aguardo acolhida favorável de V.Exa. e dos demais Pares dessa Augusta Edilidade, **em regime de urgência**, nos moldes do Art. 65, da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

**Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
EM: 22 JAN. 2018
PROTOCOLO N. 0151
04

PROJETO DE LEI Nº. 004 /2018

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº. 1.820,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os Artigos 51 e 52 da Lei Nº. 1820, de 22 de dezembro de 1998, passam a ter a seguinte redação:

“SESSÃO III DAS FÉRIAS REGULARES E DO RECESSO ESCOLAR

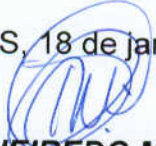
Art. 51 – Os Profissionais de Educação, terão direito a 30 (trinta) dias consecutivos de **férias regulares remuneradas**, a serem usufruídas preferencialmente no mês de **janeiro**, de cada ano.

Art. 52 - Fica assegurado o recesso escolar de 15 (quinze) dias, em consonância com o calendário escolar, aos Profissionais de Educação localizados nas unidades de ensino, em exercício das atribuições específicas do Magistério.

Parágrafo único – Excetuam-se do *caput* deste artigo, os Profissionais da Educação, em exercício na Secretaria Municipal de Educação ou investidos em Função Gratificada ou em Cargo de Provimento em Comissão. ”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES, 18 de janeiro de 2018.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal